



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA SESSÃO ELETRÔNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CSAGU, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, foi submetida à deliberação do Conselho Superior da AGU a pauta da sessão eletrônica de 05 de fevereiro de 2014, tendo se manifestado o Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, Dr. Luís Inácio Lucena Adams; o Secretário-Geral de Consultoria, Dr. Fernando Luiz Albuquerque Faria; o Procurador-Geral da União, Dr. Paulo Henrique Kuhn; a Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Adriana Queiroz de Carvalho; o Consultor-Geral da União Substituto, Dr. André Augusto Dantas Motta Amaral; o Corregedor-Geral da Advocacia da União, Dr. Ademar Passos Veiga; o Procurador-Geral Federal, Dr. Marcelo de Siqueira Freitas; o representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional Suplente, Dr. Marcelo Gentil Monteiro; o Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Rodrigo Leal Rospa; o representante da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, Dr. Guilherme Centenaro Hellwig; o representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Carlos André Studart Pereira, na qual foram tratados os seguintes assuntos: **1 - CONCURSO DE REMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO ABERTO PELO EDITAL Nº 02, DE 16 DE JANEIRO DE 2014 – JULGAMENTO DOS RECURSOS. 1.1 – PROCESSO Nº 00404.000957/2014-17 - INTERESSADA: ALESSANDRA MATOS DE ARAÚJO. Manifestação da CTCS (65ª Reunião Ordinária)**: Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo não provimento do recurso da Advogada da União ALESSANDRA MATOS DE ARAÚJO, tendo em vista que o Advogado da União Miguel Evencio Perez Gomes faz jus à prioridade na escolha de vagas para a remoção aberta pelo Edital nº 2/CSAGU, de 16 de janeiro de 2014, nos termos da Portaria nº 1.292, de 2009, e não há que se falar em erro material no resultado provisório, tampouco na lista de precedência publicada pelo Edital nº 1, de 28 de janeiro de 2014, nos termos da NOTA DGE/AGU Nº 007/2014-HMG, com encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União. **Decisão**: O CSAGU deliberou, por unanimidade, em concordância com a manifestação da CTCS, pelo não provimento do recurso da Advogada da União Alessandra Matos de Araújo. **1.2 – PROCESSO Nº 00404.000955/2014-28 - INTERESSADO: BRUNO CORREIA CARDOSO. Manifestação da CTCS (65º RO de 04/02/2014)**: Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo provimento do recurso do Advogado da União BRUNO CORREIA CARDOSO, consistente em desistência de participação no concurso de remoção e, por consequência, de sua remoção para a PSU-Petrópolis, uma vez que o próprio requerente apresentou nova simulação, retirando-se do certame e trazendo ao processo a anuência de todos os envolvidos, ou seja, de todos os candidatos que tiveram situação modificada em relação ao resultado provisório. Além disso, nenhum prejuízo decorreu à Administração, nos termos da NOTA DGE/AGU Nº 13/2014-ARFF. Registra-se, ainda, que a análise do pedido de desistência em questão levou em conta, também, a justificativa de que a remoção do Advogado da União traria sérios prejuízos à convivência familiar, na medida em que a esposa, também Advogada da União, não

foi contemplada com remoção para a mesma localidade. Deliberou-se, finalmente, pelo encaminhamento à pauta eletrônica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União. **Decisão:** O CSAGU deliberou, por unanimidade, em concordância com a manifestação da CTCS, pelo provimento do recurso do Advogado da União Bruno Correia Cardoso. **1.3 – PROCESSO Nº 00404.000942/2014-59 - INTERESSADO: EDUARDO TANURE CORREA. Manifestação da CTCS (65º RO de 04/02/2014):** Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo não provimento do recurso do Advogado da União EDUARDO TANURE CORREA, uma vez que a permuta, nos termos da Portaria Interministerial nº 517, de 2011, exige como requisito para tal movimentação o respeito à precedência dos candidatos inscritos na remoção, nos termos da NOTA DGE/AGU Nº 009/2014-DAS, com encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União. **Decisão:** O CSAGU deliberou, por unanimidade, em concordância com a manifestação da CTCS, pelo não provimento do recurso do Advogado da União Eduardo Tanure Correa. **1.4 – PROCESSO Nº 00404.000945/2014-92 - INTERESSADO: JOÃO PAULO LAWALL VALLE. Manifestação da CTCS (65º RO de 04/02/2014):** Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo provimento do recurso do Advogado da União JOÃO PAULO LAWALL VALLE, consistente em desistência de participação no presente concurso, inclusive de sua remoção para a PSU-Criciúma, tendo em vista que o próprio requerente realizou a simulação, retirando-se do certame e trazendo ao processo a anuência do único candidato afetado em relação ao resultado provisório. Tampouco se verifica prejuízo ao interesse da Administração, conforme consta da NOTA DGE/AGU Nº 008/2014-PMN, com encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União. **Decisão:** O CSAGU deliberou, por unanimidade, em concordância com a manifestação da CTCS, pelo provimento do recurso do Advogado da União João Paulo Lawall Valle. **1.5 – PROCESSO Nº 00404.000954/2014-83 - INTERESSADA: JULIANA TIEMI MARUYAMA MATSUDA. Manifestação da CTCS (65º RO de 04/02/2014):** Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo não provimento do recurso da Advogada da União JULIANA TIEMI MARUYAMA MATSUDA, consistente em pedido de desistência de participação no presente concurso, inclusive de sua remoção para a Consultoria Jurídica do Ministério dos Transportes, tendo em vista que não apresentou as necessárias anuências dos candidatos que teriam sua situação alterada, a partir do deferimento da referida desistência, em relação ao resultado provisório, nos termos da NOTA DGE/AGU Nº 011/2014-IIP, com encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União. **Decisão:** O CSAGU deliberou, por unanimidade, em concordância com a manifestação da CTCS, pelo não provimento do recurso da Advogada da União Juliana Tiemi Maruyama Matsuda. **1.6 – PROCESSO Nº 00404.000931/2014-79 - INTERESSADO: PAULO SÉRGIO BRAGA TEIXEIRA. Manifestação da CTCS (65º RO de 04/02/2014):** Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo não provimento do recurso do Advogado da União PAULO SÉRGIO BRAGA TEIXEIRA, consistente em pedido de remoção para a CJU-PA e, sucessivamente, na desistência de participação no presente concurso, inclusive de sua remoção para a CJU-AC, a um, em virtude da ausência de anuência do candidato DAVI JOSÉ PAZ CATUNDA, cuja opção de remoção da PRU1 para a CJU-AC foi atendida em resultado provisório; a dois, porque, de acordo com precedentes do CSAGU, o recorrente deveria providenciar a juntada aos autos da anuência de todos os candidatos que poderiam vir a ser removidos para a CJU-AC, caso deferida

a desistência, o que não foi feito; finalmente, porque não há condições de atendimento ao pedido de remoção para a CJU-PA, tendo em vista as opções realizadas pelo requerente em sua inscrição, nos termos da NOTA DGE/AGU Nº 004/2014-DAS, com encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União. **Decisão:** O CSAGU deliberou, por unanimidade, em concordância com a manifestação da CTCS, pelo não provimento do recurso do Advogado da União Paulo Sérgio Braga Teixeira. **1.7 – PROCESSO Nº 00404.000949/2014-71 - INTERESSADA: PRISCILLA MACHADO DE OLIVEIRA. Manifestação da CTCS (65º RO de 04/02/2014):** Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo não provimento do recurso da Advogada da União PRISCILLA MACHADO DE OLIVEIRA, vez que a escolha para as vagas disponibilizadas pela Consultoria-Geral da União ocorreu através da análise curricular, nos termos da NOTA DGE/AGU Nº 12/2014-HMG, com encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União. **Decisão:** O CSAGU deliberou, por unanimidade, em concordância com a manifestação da CTCS, pelo não provimento do recurso da Advogada da União Priscilla Machado de Oliveira. **1.8 – PROCESSO Nº 00404.000956/2014-72 - INTERESSADA: CAROLINA DA FONTE CORREIA HENRIQUES. Manifestação da CTCS (65º RO de 04/02/2014):** Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo provimento do recurso da Advogada da União CAROLINA DA FONTE CORREIA HENRIQUES, tendo em vista que já transcorridos os três anos para a fruição do benefício, contados a partir da posse e início de exercício em unidade da AGU em Belém (CJU-PA), com fundamento na Portaria nº 1.292, de 2009, relativa à lotação e exercício em Unidade de Difícil Provimento (UDP). Com efeito, a interessada faz jus à prioridade na escolha de vagas para a remoção aberta pelo Edital nº 2/CSAGU, de 16 de janeiro de 2014, nos termos da NOTA DGE/AGU Nº 010/2014-DAS, considerando que poderia ter escolhido a PSU-Marabá (não UDP), que lhe foi ofertada para escolha na ocasião de sua posse no caso. Deliberou-se, finalmente, pelo encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União. **Decisão:** O CSAGU deliberou, por unanimidade, em concordância com a manifestação da CTCS, pelo provimento do recurso da Advogada da União Carolina da Fonte Correia Henriques. Eu, Marcilio Machado Junior, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata.

Brasília (DF), 05 de fevereiro de 2014.

MARCILIO MACHADO JUNIOR
Coordenação do Conselho Superior